



Município de Cordislândia MG  
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro  
CNPJ: 18.712.166/0001-04

**LEI Nº 1124 DE 25 DE MAIO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, JOSÉ ODAIR DA SILVA, Prefeito Municipal de Cordislândia, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto no Art. 43 da Lei federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), em conformidade com o art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, criando a seguinte dotação no orçamento exercício de 2022:

02	EXECUTIVO
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0200	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
10.301.0200.2.153	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
10.301.0200.2.153 3390.48.00-	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.
FONTE 102	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE.
R\$ 150.000,00	VALOR

**Art. 2º** Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º por anulação de dotação no valor de R\$ 150.000,00 em conformidade com o inciso III do art. 43 da lei 4320, de 17 de março de 1964.

02	EXECUTIVO
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Município de Cordislândia MG  
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro  
CNPJ: 18.712.166/0001-04

10.301	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0200	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
10.301.0200.2.153	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
10.301.0200.2.153 3190.04.00-182	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE 102	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE.
R\$ 150.000,00	VALOR

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Fica alterada a Lei Diretrizes Orçamentárias–LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Se necessário, fica o chefe do poder executivo a suplementar a dotação ora criada até o percentual de 30%.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia/MG, em 25 de Maio de 2022

José Odair da Silva

Prefeito Municipal